

PUBLICADO

Extrema, 03 / 03 / 2021

LEI Nº 4.317

DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, instância de governança, no âmbito do Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, é responsável pela conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil na formulação e implantação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem seguidas na Política Municipal de Turismo;

II - Atuar dentro da Política de Regionalização Municipal de Turismo e propor ações de melhoria para as Regiões e Rotas Turísticas, seus atrativos e seus produtos;

III - Elaborar normas e estabelecer procedimentos relativos a padrões de qualidade da atividade turística, obedecidas às diretrizes constitucionais, nos termos da legislação vigente;



IV - Participar do processo de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;

V - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal e do setor privado na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS;

VI - Participar do processo de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Marketing do Destino Turístico – PMKT, definindo as diretrizes, especificando prioridades, metas e recursos;

VII - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal e do setor privado na execução do Plano Municipal de Marketing do Destino Turístico – PMKT;

VIII - Integrar e interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;

IX - Opinar, avaliar e deliberar sobre programas e projetos que visem estimular o desenvolvimento turístico;

X - Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

XI - Participar do processo participativo de planejamento das políticas setoriais (Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos, Saneamento, Cultura, Esportes, Educação, Mobilidade, Urbanismo);

XII - Participar do processo de planejamento regional do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas e da APA Estadual Fernão Dias;

XIII - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XIV - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares para o bom funcionamento da atividade turística no município;

XV - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;



XVI - Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo em Grupos de Trabalho, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

XVII - Opinar sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XVIII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo;

XIX - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XX - Analisar e aprovar Relatórios de Prestação de Contas do FUMTUR, ao final de cada exercício financeiro;

XXI - Identificar e propor formas de captação de recursos para o FUMTUR, assim como fiscalizar o repasse e destinação dos recursos que lhe forem conferidos;

XXII - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XXIII - Aprovar os Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos, obrigatório a todo empreendimento localizado na Macrozona de Conservação Ambiental prevista no Plano Diretor e na Zona de Conservação de Vida Silvestre da APA Estadual Fernão Dias;

XXIV - Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para implementar o turismo local;

XXV - Programar e executar debates sobre os temas de interesse Turístico;

XXVI - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, seja pública, privadas ou mistas, nacionais ou internacionais;

XXVII - Mobilizar os setores do turismo a participar do Observatório Municipal de Turismo, com dados e informações sobre as atividades turísticas a fim de monitorar o crescimento da atividade turística no município;

XXVIII - Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário de Eventos Turísticos do Município;

XXIX - Definir estratégias de comunicação com a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;



XXX - Promover campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXXI - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do Turismo;

XXXII - Realizar a gestão da marca do Destino Turístico;

XXXIII - Deliberar sobre os casos omissos na Política Municipal de Turismo e de toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto pelos seguintes segmentos: Administração Pública, prestadores de serviços, representantes da comunidade e profissionais de turismo.

Art. 4º - O COMTUR será constituído por 13 (treze) membros, sendo 05 (cinco) membros provenientes do poder público e 08 (oito) membros provenientes da iniciativa privada e/ou da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada, sempre observando a proporção de 40% do poder público e 60% da sociedade civil.

§ 1º - Serão representantes do Poder Público Municipal:

I - Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo;

II - Órgão Municipal de Cultura do Poder Executivo;

III - Órgão Municipal de Esporte do Poder Executivo;

IV - Órgão Municipal de Meio Ambiente do Poder Executivo;

V - Câmara Municipal de Extrema.

§ 2º - Serão representantes da comunidade, as empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores:

I - Setor de Hotelaria/Hospedagem;

II - Setor de Alimentação;


III - Agências de Turismo;



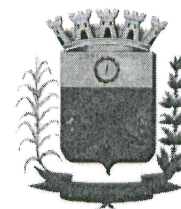


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



IV - Comunicação e Eventos;

V - Comércio;

VI - Associações de Artesãos;

VII - Associações de Bairro;

VIII - Entidades e Associações de Turismo.

§ 3º - Cada Setor será representado por 02 (dois) Conselheiros, tratando-se de 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, que substituirá o primeiro em suas ausências e o sucederá, em caso de vacância.

§ 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes, os da iniciativa privada e/ou comunidade, entidades sem fins lucrativos, empresas, profissionais e/ou especialistas por seus representantes legais e/ou por seus pares, conforme o caso, de forma livre e democrática.

§ 5º - Na ausência e afastamento temporário ou definitivo dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente.

§ 6º - As entidades constantes no § 2º deverão estar instaladas no município e dentro da legalidade quanto ao seu funcionamento no município, devendo comprovar com a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e com as certidões negativas municipal, estadual e federal cujas cópias deverão ficar arquivadas na secretaria do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância.

§ 2º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por quem os indicou, pelo tempo restante do mandato dos substituídos.



§ 3º - Será substituído o membro do Conselho Municipal de Turismo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, no período de um ano, salvo se seu suplente houver comparecido em suas ausências; serão também substituídos os que tiverem conduta incompatível com a função de conselheiro e os representantes que assumirem cargo ou função vinculada aos outros segmentos.

§ 4º - As indicações de representantes, em qualquer época, para o Conselho Municipal de Turismo serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O COMTUR contará com um Presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e um secretário adjunto, que serão eleitos pelos seus membros titulares, por maioria simples, e seus mandatos terão duração de dois anos, com direito a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

§ 1º - Será feita uma eleição no início de cada mandato dos conselheiros.

§ 2º - Para concorrer às posições de gestão do COMTUR constantes do *caput*, as empresas, profissionais e/ou especialistas, deverão estar instalados no município há, no mínimo, 01 (um) ano.

§ 3º - A diretoria será eleita em escrutínio secreto na primeira reunião de cada gestão.

§ 4º - A diretoria deverá elaborar um Plano de Trabalho do Conselho para o período de gestão, que será aprovado pelo conselho e conter as ações em andamento da gestão anterior.

§ 5º - Os responsáveis pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo não poderão ser candidatos à Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Turismo.



Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples de seus membros, as quais deverão ser homologadas pelo Presidente.

Art. 8º - Cabe ao Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo providenciar infraestrutura, suporte material e humano para o efetivo funcionamento do COMTUR.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá aprovar, por meio de Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e baixará os atos complementares necessários.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é o instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Turismo.

§ 1º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será acompanhado e fiscalizado pelo COMTUR, que terá competência para:

- I** - Sugerir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- II** - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III** - Appreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV** - Acompanhar o Plano Anual de Trabalho e cronograma físico-financeiro apresentado pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo;
- V** - Appreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI** - Outras atribuições que lhe forem pertinentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º - As deliberações do COMTUR acerca do Fundo Municipal de Turismo serão realizadas em Reuniões específicas para tal finalidade.

§ 3º - Eventuais doadores voluntários do FUMTUR poderão ser convidados a participar das reuniões do COMTUR, quando constar na pauta assuntos relacionados ao Fundo.

§ 4º - O FUMTUR, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, gerido pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Turismo, competirá a adoção de ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - recursos provenientes do orçamento municipal;

II - doações, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacional ou estrangeiro, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;

V - transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos federal e estadual fomentadores do turismo;



VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - receitas provenientes de promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações de turismo previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável, no Plano de Marketing Turístico, demais planos que venham existir e, no Plano de Ação do COMTUR;

II - na aquisição de material permanente, material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações de turismo;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no treinamento, capacitação e visitas técnicas de membros do COMTUR;

VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VII - no pagamento das despesas relativas a manutenção da conta FUMTUR.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será administrado pelo Executivo Municipal, sob responsabilidade direta do Órgão Municipal de



Turismo do Poder Executivo, em conjunto com o Ordenador de Despesa do Município, tendo a administração do Fundo as seguintes atribuições:

I - Elaborar, em conjunto com a Órgão Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a proposta orçamentária do Fundo;

II - Submeter a proposta orçamentária do Fundo à apreciação do Conselho Municipal de Turismo;

III - Organizar o Plano Anual de Trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios definidos pelo COMTUR;

IV - Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FUMTUR e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Parágrafo único - No encerramento de cada exercício financeiro, o FUMTUR emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no município de Extrema, o qual deverá ser submetido à análise e aprovação do COMTUR.

Art. 14 - O orçamento do FUMTUR integrará o Orçamento Geral do Município de Extrema, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 15 - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 16 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, a ser destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal deverá aprovar, por meio de Decreto, o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como baixar os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.052, de 20 de dezembro de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

Prefeito Municipal

